

PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2019 – Proc. Administrativo n.º 000.543/2019
OBJETO: "Registro de preços para locação de equipamentos médicos".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2019

Aos 01 de julho de 2019, às 09h30min., reuniram-se o PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**, para formalizar o registro de preços para locação de equipamentos médicos, que terá validade de 12 (doze) meses, sendo registrado o(s) seguinte(s) preço(s), quantidades, marca(s) e fornecedor que ofertou o menor preço por item:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.				
04	PHILIPS	01	60	1.020,00
05	WEN	01	36	1.100,00

Publicada a Ata de Registro de Preços, a empresa que cotou o menor preço por item, conforme quadro acima, gozará de preferência na aquisição do mesmo, sem qualquer obrigação por parte da **FUSAME** de adquiri-lo.

Sérgio Luis Mancini
Presidente da FUSAME

Sidnei de Andrade
Pregoeiro

Antonio Fernando Klinker Fº
Membro da equipe de apoio

Letícia C. S. Costa Brito
Membro da equipe de apoio

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Fone: (019) 3471-6750 ramal 301 - CEP: 13478-640

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sergio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.334.156/0001-66, estabelecida e com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Solange Victoretti, 160, Jardim Ipe, neste ato representada pelo Sr. Odair Faccioli de Oliveira, portador da cédula de identidade R.G. n.º 22.403.395-5, inscrito no CPF/MF sob n.º 141.635.908-70; ajustam o presente compromisso de fornecimento.

Cláusula Primeira: Do Objeto.

Constitui objeto do compromisso decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2019** (processo administrativo n.º 000.543 de 04 de abril de 2019), processada pelo Sistema de Registro de Preços, o registro dos menores preços para locação de equipamentos médicos:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.				
04	PHILIPS	01	60	1.020,00
05	WEN	01	36	1.100,00

Cláusula Segunda: forma de pagamento e dotação orçamentária.

O COMPROMISSÁRIO receberá locação do equipamento o valor registrado, de acordo com a solicitação de compra da **FUSAME**.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado na conta corrente do **COMPROMISSÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da locação do equipamento solicitado pela **FUSAME**, desde que em conformidade com a solicitação, atendidas todas as obrigações pactuadas neste instrumento e apresentados os documentos fiscais pertinentes.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME;

unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula terceira: Das Obrigações das partes.

1 - a **FUSAME** se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento, ao recebimento das solicitações nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital.

2- O COMPROMISSÁRIO se obriga:

a) a locar/entregar equipamentos em perfeitas condições de uso, sem avarias e/ou defeitos em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação de compra enviada à empresa via e-mail. Apresentando qualquer defeito, avarias a empresa deverá efetuar a troca do produto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) a colocar em funcionamento os equipamentos já testados e calibrados, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser de acordo com normas da ANVISA.

c) **quanto ao treinamento:** ministrá-los ao pessoal que irá operar os equipamentos, imediatamente após a instalação dos mesmos, em horários definidos pela FUSAME, sem quaisquer ônus adicionais. Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade e a critério da FUSAME, como por exemplo nas mudanças de equipe.

d) **quanto a manutenção preventiva:** deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados de acordo com normas da ANVISA, realizados por técnicos especializados, em datas e horários previamente acordados entre a FUSAME e o COMPROMISSÁRIO. Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo os seguintes pontos:

- Inspeção completa e teste de funcionamento;
- Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
- Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;

- Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
- Instrução e orientação e, caso seja necessário, treinamento aos funcionários da FUSAME quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
- Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento;

e) quanto a manutenção corretiva: o **COMPROMISSÁRIO** deverá obedecer ao seguinte roteiro:

- Atender ao chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual será solicitado por telefone ou por escrito (fax ou e-mail), devendo o **COMPROMISSÁRIO** manter um telefone de plantão para essas ocorrências.
- O comparecimento do técnico não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.
- Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório ou componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, sem ônus para a **FUSAME**.
- Realizar a substituição definitiva do equipamento por outro com as mesmas características, quando este apresentar defeitos recorrentes ou irreparáveis, sem ônus para a **FUSAME**.
- Imediatamente após a execução dos serviços, o **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar a **FUSAME** um "Relatório de Serviços" no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive decorrentes de peças ou componentes substituídos, que será assinado pelo técnico do **COMPROMISSÁRIO** e pelo representante da **FUSAME**.
- Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o equipamento deverá ser imediatamente substituído, provisoriamente, por outro com as mesmas características, simultaneamente a sua retirada.

f) a custear todas as despesas em razão do cumprimento integral desta ata, inclusive em caso de devolução e sua reposição;

g) manter e comprovar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, a critério da **FUSAME**, as condições e requisitos de habilitação.

h) a reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, incluídos aqui aqueles oriundos de qualquer solução;

Parágrafo primeiro: a **FUSAME** não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO** com terceiros sejam eles de que natureza for.

Parágrafo segundo: O **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

Parágrafo terceiro: caso o **COMPROMISSÁRIO** não tenha disponível a totalidade do pedido, antes da entrega deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado a anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de entrega fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

Parágrafo quarto: A **FUSAME** não está obrigada a locar uma quantidade mínima dos equipamentos, ficando a seu exclusivo critério e necessidade a definição da quantidade necessária e do momento da aquisição.

Parágrafo quinto: Os quantitativos mínimos e máximos expressos no **Anexo 01** do Edital, são estimados e representam as previsões do Setor de Enfermagem da **FUSAME** para locação durante o período de 12 (doze) meses.

Cláusula quarta: Da Subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

Cláusula quinta: Vigência e prorrogação.

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

Parágrafo segundo: o preço registrado não sofrerá qualquer reajuste ou realinhamento de preço.

Cláusula sexta: Das Penalidades.

O não cumprimento das obrigações assumidas, ou o desrespeito aos preceitos legais pelo **COMPROMISSÁRIO**, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) por atraso na entrega do equipamento solicitado para locação, a contar do término do prazo máximo previsto na

cláusula terceira, item 2 alínea “a”, calculada sobre o valor da solicitação de compra correspondente;

b) multa de 20% (vinte por cento) no caso de descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações previstas na cláusula terceira, item 2, alíneas “b” a “g”, calculada sobre o valor médio das solicitações de compras emitidas até o mês do descumprimento;

c) multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de cancelamento do registro de preços e rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, calculada sobre o valor médio das solicitações de compras emitidas até a aplicação da penalidade.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão administrativa por ato de responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a **FUSAME** pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: o valor da multa eventualmente aplicada será, após regular processo administrativo, descontado de eventuais créditos existentes do **COMPROMISSÁRIO** com a **FUSAME** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

Cláusula Sétima: Da Rescisão.

A **FUSAME** se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Oitava: Disposições Gerais.

Eventuais alterações na legislação, aplicáveis às licitações serão objeto de repactuação.

Parágrafo único: este compromisso é vinculado ao processo administrativo 000.543 de 04 de abril de 2019, e obedecem às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, com todas as suas alterações.

Cláusula Nona: Do Foro.

Quaisquer divergências quanto ao cumprimento dos termos deste instrumento ou seu descumprimento, serão dirimidas no foro da Comarca de Americana – Estado de São Paulo.



Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME
Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em duas vias de igual teor.

Americana, 01 de julho de 2019.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Sérgio Luis Mancini – Diretor Presidente da FUSAME

MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA (COMPROMISSÁRIO)
Odair Faccioli de Oliveira (Representante legal)

Gestor(a) do Compromisso

Testemunhas:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.: